



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.707 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA “PATRULHA DE PROTEÇÃO ANIMAL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Patrulha de Proteção Animal”, no âmbito do município de Mogi Mirim, visando o fortalecimento das averiguações e providências quanto às denúncias contra maus-tratos aos animais, assegurando acompanhamento e atendimento.

Art. 2º O Programa “Patrulha de Proteção Animal” poderá firmar parceria público-privada objetivando a capacitação de pessoas para um atendimento mais eficaz em relação às denúncias de maus-tratos de animais, que atualmente são realizadas no município por veterinária, auxiliar e guarda civil municipal.

Parágrafo Único. A equipe do Bem-Estar Animal de Mogi Mirim, que atua especificamente em denúncias de maus-tratos de animais, através do Programa “Patrulha de Proteção Animal”, poderá selecionar pessoas que receberão a capacitação necessária para atender as ocorrências.

Art. 3º Será dado conhecimento à população do número telefônico já existente, para que possam realizar denúncias de urgência por esse meio, implementando celeridade ao atendimento, uma vez que, tais denúncias, se feitas somente via protocolo, poderão ser tardias e ocasionar danos irreversíveis e até morte de animais.

Art. 4º Através do Programa “Patrulha de Proteção Animal”, palestras, reuniões, caminhadas, encontros, dentre outras ações poderão ser realizadas visando orientação em relação aos direitos e defesa dos animais, bem como conscientização sobre crime de maus-tratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 36 de 2023
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=480RS6401AK445U0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 480R-S640-1AK4-45U0

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 22/11/2023, às 15:22:33

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.707
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 25, 11, 2023
MOGI MIRIM 27, 11, 2023

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 480R-S640-1AK4-45U0